

LEI Nº 511

DISPOE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 128,6603%(Cento e vinte e oito inteiros e sessenta e seis zero " três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 1992, de conformidade com a Lei.

Art.2º - - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do plano de cargos e salários "vigentes no Município, relativo aos respectivos níveis conforme planilha "anexa.

Art.3º - - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos "aposentados e pensionistas.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1992.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de janeiro de 1992.

**ANTONIO ALVARENGA VIAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL**